



a)

Estado do Amapá
Município de Pedra Branca do Amapari
Poder Legislativo Municipal
PALÁCIO WAJÁPI
Gabinete da Presidência
LEI PROMULGADA PELO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 044512016-CVMPBA, DE 06.12.2016.

Institui a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Pedra Branca do Amapari, para o ano de 2017 e regulamenta a concessão e a prestação de contas, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pedra Branca do Amapari,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu José Adecildo de Farias, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar do ano de 2017, no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com aluguel, manutenção, escritório, locação, dentre outras diretamente relacionadas ao exercício parlamentar.

Parágrafo único. Os valores do ressarcimento a título de Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar serão depositados em conta identificada - Verba Indenizatória, pessoa jurídica e/ou por meio de cheque nominal, desde que sejam atendidas previamente as exigências desta Lei.

Art. 2º. O benefício será concedido mediante solicitação de ressarcimento dirigida ao Presidente e protocolada na Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores do Município de Pedra Branca, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo Parlamentar.

Parágrafo único. Somente serão objeto de ressarcimento os documentos apresentados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente a que se refere a despesa observando o regime de competência.

Art. 3º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito de que trata esta Lei quando.



a)

Estado do Amapá
Município de Pedra Branca do Amapari
Poder Legislativo Municipal
PALÁCIO WAJÁPI
Gabinete da Presidência
LEI PROMULGADA PELO PODER LEGISLATIVO

I - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

II - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art.4º. Fica regulamentada, por esta Lei a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar do ano de 2017.

Art. 5º. Somente serão ressarcidos os recursos aplicados pelos Vereadores no exercício do mandato parlamentar das despesas relativas a:

I - alugueis de bens imóveis destinados ao funcionamento de escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo aluguel do imóvel, IPTU, Água, Luz, telefone fixo ou móvel;

II - alugueis de veículos automotores e embarcações, destinadas ao transporte do vereador e/ou assessores em viagens às comunidades e distritos do Município de Pedra Branca do Amapari;

III- alugueis e manutenção de equipamentos de escritório e de informática, Softwares, programas e aplicativos:

IV - alugueis de aparelhagem de som (som mecânico), equipamentos de amplificação sonora, equipamentos de filmagem e gravação, tela de projeção, equipamentos de iluminação (refletores), cadeiras e mesas e estruturas de palco desmontável, para realização de eventos promovidos pelo gabinete parlamentar, como sejam: simpósios, fóruns, seminários, reuniões, comemoração de datas festivas, exceto eventos de cunho eleitoral;

- a) Para cumprimento da parte finalística desse inciso ficam suspensos os alugueis desses equipamentos no período destinado a propaganda de campanha eleitoral a nível municipal.

V - aluguel de espaço físico (imóvel) para realização de seminários, simpósios, fóruns e eventos similares promovidos pelo gabinete parlamentar do Vereador, exceto de cunho eleitoral;

- b) Para cumprimento da parte finalística desse inciso ficam suspensos os alugueis desses espaços físicos no período destinado a propaganda de campanha eleitoral a nível municipal.

VI - despesas de comunicação postal do gabinete parlamentar, aquisição de selos e selagem de cartas, carta simples e registradas, Sedex, porte pago, aerograma, t-a-a, mala direta e outros serviços oferecidos pelo correio.



c)

Estado do Amapá
Município de Pedra Branca do Amapari
Poder Legislativo Municipal
PALÁCIO WAJÁPI
Gabinete da Presidência
LEI PROMULGADA PELO PODER LEGISLATIVO

VII - locomoção do parlamentar e assessores parlamentares, vinculados aos gabinetes dos vereadores, compreendendo diárias (hospedagem e alimentação) e transporte;

VIII - combustíveis e lubrificantes;

IX - contratação de serviço técnico de profissionais em publicidade para divulgação das atividades e ações do parlamentar, através de rádio, televisão, revistas, jornais e internet;

X - contratação de serviço técnico de profissionais para fins de apoio a atividades parlamentares, como consultoria, assessoria, pesquisa, contábil e administrativa;

XI - aquisição de materiais de expediente, de consumo, de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, de manutenção e reparo de veículos de uso do parlamentar e assessores;

XII - serviço de segurança prestado por empresa especializada;

§1º. Não é admitida a utilização dos recursos com gastos em propaganda eleitoral de qualquer espécie do parlamentar ou de terceiros.

§2º. Só será permitido pagamento realizado a pessoas físicas das despesas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 5º.

§3º. Os imóveis e móveis mencionados nos incisos I e II deverão ser alugados através de contratos com prazos definidos mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade dos bens de quem os está alugando e de suas regularidades junto aos órgãos competentes;

§4º. Não é permitida a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais permanentes.

Art. 6º. As prestações de contas da Verba Indenizatória do exercício parlamentar obedecerão aos seguintes critérios:

I - A elaboração da referida prestação de contas será feita através de formulários, instituídos por esta Resolução, constante do anexo I;

II - as apresentações das prestações de contas, como trata-se de verba indenizatória, devem ser encaminhadas a Secretaria de Administração e



Estado do Amapá
Município de Pedra Branca do Amapari
Poder Legislativo Municipal
PALÁCIO WAJÁPI
Gabinete da Presidência
LEI PROMULGADA PELO PODER LEGISLATIVO

Finanças da Câmara, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da efetivação da despesa;

III - somente terão validade como documento comprobatório das despesas aqueles aceitos pelas normas de registro contábil, e ter fé pública, emitido em nome do parlamentar, tais como: nota fiscal, cupom fiscal identificado e recibo; este último, somente para os casos de alugueis de imóveis, móveis e equipamentos definidos nos' incisos I, 11, 111, IV e V do art. 5º.

Parágrafo único. Somente serão objeto de ressarcimento os documentos datados até o último dia do mês a que se refere a despesa observando o regime de competência.

Art. 7º. A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão encarregado de promover auditorias, verificações conferências e demais providências para regularizar o processamento da documentação comprobatória apresentada, de acordo com os critérios estabelecidos neste ato, observadas as normas estabelecidas aos entes públicos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 01.01.2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Wajãpi, Sede da Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, Plenário Vereador Olímpio Gomes de Souza, Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 2016.

Vereador JOSé~IdO de Farias
Presidente da CVMPBA

ANEXO I

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR
 FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA INDE-N-IZ-A-T""""Ó-R-IA-D-O-E-X-E-R-C""7ÍC-I-O-P-A-R-L-A-M-E-N-TAR DA
 CÂMARA

DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
 AUTORIZADO PELA LEI Nº /2016-CVPMBA

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS
 MÊS E ANO DE REFERENCIA: /

ITE	CREDOR			HISTÓRICO	TITULO DE CREDITO			
	M	Nome/razão social	" CNPJ/CPF		nessoa	A-tipo 1	Nº	data
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								

TOTAL DA DESPESA NO MES R\$

N.S¹ - Nota de Serviço (extraída pela prefeitura)

N.S² - Nota Fiscal

Pedra Branca do Amapari (AP), / /

Nome do Vereador

